



*PROCESSOS TC 16999/16*  
*Documento TC 59841/16 (anexado)*

Origem: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Natureza: Denúncia

Denunciante: José Leite Sobrinho (ex-Prefeito)

Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233)

Denunciada: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Responsável: José Walter Marinho Marsicano Júnior (ex-Prefeito)

Advogado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**DENÚNCIA.** Município de São José de Caiana. Possível irregularidade na nomeação de servidores concursados em período vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Inocorrência. Ausência de máculas. Improcedência da denúncia. Comunicação. Arquivamento.

## ACÓRDÃO AC2 – TC 00216/22

### RELATÓRIO

Cuida-se de denúncia, com pedido de concessão de medida cautelar (Documento TC 59841/16 - fls. 2/64), apresentada pelo Prefeito eleito do Município de São José de Caiana 2017/2020, Senhor JOSÉ LEITE SOBRINHO, em face do anterior Gestor municipal 2009/2016, Senhor JOSÉ WALTER MARINHO MARSICANO JÚNIOR, noticiando supostas irregularidades relacionadas à nomeação de servidores contra expressa determinação legal que proíbe o aumento de despesa pública com pessoal nos últimos 180 dias que antecedem o encerramento do mandato.

Diante do pedido de concessão de medida cautelar, a Coordenação da Ouvidoria (fl. 44) encaminhou a matéria para exame da Auditoria, a qual confeccionou relatório inicial (fls. 61/63), contendo a seguinte conclusão:

#### 4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta auditoria concluiu pela **impossibilidade** de apurar, com **precisão** e em tempo **hábil**, a denúncia relativa à **admissão** irregular de **pessoal** nos **180 dias** anteriores ao final da **atual** gestão da **Prefeitura Municipal de São José de Caiana**, de forma a permitir a expedição da **Medida Cautelar** requerida pelo denunciante; sendo **recomendável** que o atual Prefeito **abstenha-se** de efetuar a **admissão** de **pessoal**, a qualquer título, de que decorra o efetivo **aumento** da **despesa** com pessoal.

Esta auditoria concluiu, ainda, pela necessidade da **anexação** do presente **documento** aos autos do **Processo TC 11903/16**, relativo ao **concurso público** realizado por aquela municipalidade no **exercício** de **2015**, para análise conjunta, após a expedição de **resposta** ao denunciante.



*PROCESSOS TC 16999/16*  
*Documento TC 59841/16 (anexado)*

Seguidamente, o denunciante apresentou nova petição (Documento TC 61352/16 – fls. 66/81), apresentando novos argumentos e reforçando o pedido para concessão de medida cautelar, para que fossem interrompidas novas nomeações de servidores.

Em sede de cognição sumária, o então relator da matéria, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, proferiu a Decisão Singular DS2 - TC 00024/16 (fls. 83/88), mediante a qual, dentre outras deliberações, deferiu a medida cautelar pleiteada, determinando que o então gestor municipal, Senhor JOSÉ WALTER MARSICANO JÚNIOR, se abstinhasse de realizar qualquer nomeação de candidatos aprovados em concurso público, dentro do período fixado pelo art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Eis a parte dispositiva da decisão monocrática:

Sendo assim, diante dos indícios de violação ao art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando, portanto, presentes os requisitos necessários à concessão da medida de urgência pretendida, e, considerando que essa medida não trará nenhum dano aos candidatos, uma vez que dentro do prazo de validade do certame serão nomeados para os respectivos cargos, o Relator, com fulcro no art. 195, §1º do Regimento Interno do TCE/PB, determina:

- 1 a expedição de medida cautelar, para que o atual Gestor do Município de São José de Caiana – PB, Sr. José Walter Marsicano Júnior, se abstenha de realizar qualquer nomeação de candidatos aprovados em concurso público, dentro do período fixado pelo art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2 em caso de emissão de portarias de nomeação, ainda não publicadas, que não as publique, tornando-as ineficazes e
- 3 a citação do Sr. José Walter Marsicano Júnior, para, querendo, apresentar defesa acerca do fato questionado, informando-lhe que o descumprimento desta decisão estará sujeita às sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Em atenção ao contraditório e à ampla defesa, o interessado foi devidamente cientificado, tendo sido ofertados esclarecimentos por meio do Documento TC 05063/17 (fls. 96/196).



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



*PROCESSOS TC 16999/16*  
*Documento TC 59841/16 (anexado)*

Depois de examinar os elementos defensórios, a Unidade Técnica confeccionou relatório (fls. 201/208), contendo o desfecho a seguir:

### **3. CONCLUSÃO:**

**Diante das análises expostas, esta Auditoria entende que:**

- 1) O Gestor não descumpriu o que preceitua o parágrafo único do Art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal;**
- 2) Houve a publicidade dos atos.**

Sendo assim, **sugere** pela necessidade da **anexação do presente processo** aos autos do **Processo TC 11903/16**, relativo ao **concurso público realizado por aquela municipalidade no exercício de 2015**, para **análise deste concurso urgentemente**, levando-se em conta a realização, segundo dados do **Tramita**, de um novo **concurso no município (Proc. 3209/19)**.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por meio de parecer de lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo (fls. 211/215), assim opinou:

**ANTE O EXPOSTO**, este representante do Ministério Público de Contas pugna pelo(a):

- 1. CONHECIMENTO** da denúncia;
- 2. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA;**
- 3. SUGESTÃO** de anexação do presente processo aos autos do Processo TC 11903/16, relativo ao concurso público realizado por aquela municipalidade no exercício de 2015, para análise deste concurso urgentemente, levando-se em conta a realização, segundo dados do Tramita, de um novo concurso no município (Proc. 3209/19).

Seguidamente, o julgamento foi agendado para esta sessão, com as intimações de estilo, conforme atesta a certidão de fl. 216.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

## 2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 16999/16  
Documento TC 59841/16 (anexado)

**VOTO DO RELATOR****PRELIMINAR DE CONHECIMENTO**

**Preliminarmente**, convém destacar que a presente denúncia **merece ser conhecida** ante o universal direito de petição insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução Normativa RN - TC 10/2010, conferindo direito a qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou membro do Ministério Público ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

**MÉRITO**

No **mérito**, conforme apurado pela Auditoria e confirmado pelo *Parquet* de Contas em seu pronunciamento, a denúncia mostra-se **improcedente**, porquanto as constatações inicialmente apontadas pela Unidade Técnica foram esclarecidas com a apresentação de defesa pelo interessado. Veja-se o exame contido no relatório de fls. 201/208:

**ENTENDIMENTO DA AUDITORIA:**

**Esta Auditoria analisou a documentação anexada pelo defendente e entende que o Gestor não descumpriu o que preceitua o parágrafo único do Art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que não procedeu com nenhum aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato.**

**Segundo o Sagres, 32 pessoas teriam sido nomeadas nos últimos 180 dias do ano de 2016.**

**a) Servidores efetivos contratados de julho a dezembro de 2016:**

| A                                          | B                                          | C             | D                           | E                       | F                                                     |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------|-----------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------|
| Unidade Gestora                            | Servidor                                   | Tipo de Cargo | Cargo                       | Data de admissão        | Unidade Organizacional                                |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | Adriano Vicente da Silva                   | Efetivo       | Mototaxista                 | 2016-12-01 00:00:00.000 | Fundo Municipal de Saúde                              |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | Adriano Rodrigues de Almeida               | Efetivo       | Mototaxista                 | 2016-12-01 00:00:00.000 | Secretaria de Educação, Esporte e Cultura             |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | Adriano Fátima Germano                     | Efetivo       | Guarda Municipal            | 2016-12-01 00:00:00.000 | Fundo Municipal de Saúde                              |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | Carlos Galvão da Silva                     | Efetivo       | Auxiliar de Serviços Gerais | 2016-12-01 00:00:00.000 | Fundo Municipal de Saúde                              |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | Charles Mendes Leite da Sousa              | Efetivo       | Técnico de Enfermagem       | 2016-12-01 00:00:00.000 | Fundo Municipal de Saúde                              |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | Cláudio Patrício da Silva                  | Efetivo       | Auxiliar de Serviços Gerais | 2016-11-01 00:00:00.000 | Secretaria de Educação, Esporte e Cultura             |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | Cláudio Roberto Trigueiro Silva            | Efetivo       | Agente Administrativo       | 2016-11-01 00:00:00.000 | Secretaria de Educação, Esporte e Cultura             |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | Cláudio Alves Junior                       | Efetivo       | Guarda Municipal            | 2016-11-01 00:00:00.000 | Fundo Municipal de Saúde                              |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | Daniela Gabriel da Silva                   | Efetivo       | Mototaxista                 | 2016-12-01 00:00:00.000 | Secretaria de Educação, Esporte e Cultura             |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | Daniela Pereira Lopes                      | Efetivo       | Engenheiro                  | 2016-12-01 00:00:00.000 | Secretaria de Administração e Planejamento            |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | Daniel Thomas Brasileiro Lima              | Efetivo       | Virgem                      | 2016-12-01 00:00:00.000 | Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | Edmarcel Rodrigues Rufino                  | Efetivo       | Auxiliar de Serviços Gerais | 2016-12-01 00:00:00.000 | Secretaria de Administração e Planejamento            |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | Edmundo Rodrigues da Silva                 | Efetivo       | Mototaxista                 | 2016-12-01 00:00:00.000 | Fundo Municipal de Saúde                              |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | Edson Pereira Malagães                     | Efetivo       | Virgem                      | 2016-11-01 00:00:00.000 | Secretaria de Administração e Planejamento            |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | Edson Nascimento de Sousa                  | Efetivo       | Mototaxista                 | 2016-12-01 00:00:00.000 | Fundo Municipal de Saúde                              |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | Elvis Marley Leite de Sousa                | Efetivo       | Auxiliar de Serviços Gerais | 2016-11-01 00:00:00.000 | Fundo Municipal de Saúde                              |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | Flávia Jacqueline dos Santos Romão         | Efetivo       | Agente Administrativo       | 2016-11-01 00:00:00.000 | Fundo Municipal de Saúde                              |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | Francisco Wellington Leite Cardoso         | Efetivo       | Mototaxista                 | 2016-12-01 00:00:00.000 | Fundo Municipal de Saúde                              |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | Francisco Teixeira de Araújo               | Efetivo       | Mototaxista                 | 2016-12-01 00:00:00.000 | Secretaria de Educação, Esporte e Cultura             |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | Francisco de Assis Rodrigues               | Efetivo       | Servente de Predio          | 2016-12-01 00:00:00.000 | Secretaria de Educação, Esporte e Cultura             |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | Gervasio Rios Leite Dias                   | Efetivo       | Virgem                      | 2016-12-01 00:00:00.000 | Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | João Lopes Neto                            | Efetivo       | Virgem                      | 2016-11-01 00:00:00.000 | Secretaria de Educação, Esporte e Cultura             |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | João Daniel de Oliveira Miranda            | Efetivo       | Servente de Predio          | 2016-11-01 00:00:00.000 | Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | Jose Ferreira de Almeida                   | Efetivo       | Auxiliar de Serviços Gerais | 2016-12-01 00:00:00.000 | Secretaria de Educação, Esporte e Cultura             |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | João Antônio Soares de Silva               | Efetivo       | Auxiliar de Serviços Gerais | 2016-12-01 00:00:00.000 | Secretaria de Educação, Esporte e Cultura             |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | Leonardo Silva da Silva                    | Efetivo       | Auxiliar de Serviços Gerais | 2016-12-01 00:00:00.000 | Secretaria de Educação, Esporte e Cultura             |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | Marina de Siqueira de Conceição Sacramento | Efetivo       | Professor Classe B Nível I  | 2016-10-17 00:00:00.000 | Secretaria de Educação, Esporte e Cultura             |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | Marcelo Alves da Silva                     | Efetivo       | Auxiliar de Serviços Gerais | 2016-12-01 00:00:00.000 | Fundo Municipal de Saúde                              |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | Reginaldo Mendes Ribeiro                   | Efetivo       | Mototaxista                 | 2016-11-01 00:00:00.000 | Fundo Municipal de Saúde                              |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | Romário da Silva de Sousa                  | Efetivo       | Cozinheiro                  | 2016-12-01 00:00:00.000 | Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | Tatiele de Sousa Fernandes Santos          | Efetivo       | Cozinheira                  | 2016-11-01 00:00:00.000 | Fundo Municipal de Saúde                              |
| Prefeitura Municipal de São José de Caiana | Walter Queiroz Fernandes                   | Efetivo       | Virgem                      | 2016-12-01 00:00:00.000 | Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano |



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

## 2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 16999/16  
Documento TC 59841/16 (anexado)

Esta Auditoria entende que **estas nomeações foram regulares**, e se tratam de **substituição de servidores para cargos efetivos vagos**, e não decorrentes de **nova estruturação de cargos**, tudo isso em **observância** aos princípios da **indisponibilidade do interesse público**, da **eficiência** e da **continuidade do serviço público**.

Vale registrar que **esses servidores foram aprovados no Concurso Público** realizado no exercício de 2015 pela Prefeitura Municipal de São José de Caiana e **que foram exonerados equivocadamente pelo denunciante**, Sr José Leite Sobrinho, ao assumir o comando da Edilidade em 01 de janeiro de 2017 no cargo de Prefeito eleito, através da **Portaria 008/2017**, com base na Decisão MEDIDA CAUTELAR DS2 TC nº 024/2016 deste Tribunal (**Ver Portaria de Exoneração, às fls. 195**).

No tocante a **ausência de publicidade dos atos**, tal fato também não merece prosperar, visto que todas as nomeações foram imediatamente informadas ao TCE/PB, conforme determina a legislação e protocolos em anexo, descaracterizando mais uma vez os argumentos denunciados (**Ver Portarias de Nomeação às fls. 99/128, Recibo de Protocolo às fls. 129/158 e Termo de Posse às fls. 159/188**).

Esta Auditoria, ressalta ainda que o **Concurso Público** em referência, realizado no **exercício de 2015**, anteriormente estava sendo objeto de análise nos autos do **Processo TC 11903/16 (Documento 60715/16 - página 02)**, em análise na DIGEP, e hoje se encontra no DEAPP.

Diante disso, esta Auditoria sugere a análise deste concurso urgentemente, levando-se em conta a realização, segundo dados do **Tramita**, de um novo **concurso no município (Proc. 3209/19)**.

O entendimento externado pela Auditoria foi acompanhado pelo *Parquet* de Contas, o qual opinou pelo conhecimento da denúncia, porém pela sua improcedência.

Registre-se, por fim, que a Unidade Técnica pontuou que o concurso público do qual decorreram as nomeações foi realizado no ano de 2015 e encontra-se em tramitação nesta Corte de Contas no bojo do Processo TC 11903/16. Em consulta ao TRAMITA, verificou-se que, no presente momento, os autos encontram-se no Cartório do DEAPP, aguardando a análise da defesa ofertada.

**ANTE O EXPOSTO**, em consonância com os pronunciamentos da Auditoria e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que essa egrégia Câmara decida: **1) Preliminarmente, CONHECER** da denúncia ora apreciada e, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**; **2) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria, a fim de subsidiar a continuidade da análise do concurso público objeto do Processo TC 11903/16; **3) COMUNICAR** aos interessados o conteúdo desta decisão; e **4) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** destes autos.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



*PROCESSOS TC 16999/16*  
*Documento TC 59841/16 (anexado)*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16999/16**, relativos à análise da denúncia, com pedido de concessão de medida cautelar, apresentada pelo então Prefeito eleito do Município de São José de Caiana 2017/2020, Senhor JOSÉ LEITE SOBRINHO, em face do anterior Gestor municipal 2009/2016, Senhor JOSÉ WALTER MARINHO MARSICANO JÚNIOR, noticiando supostas irregularidades relacionadas à nomeação de servidores contra expressa determinação legal que proíbe o aumento de despesa pública com pessoal nos últimos 180 dias que antecedem o encerramento do mandato, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

- 1) Preliminarmente, **CONHECER** da denúncia ora apreciada e, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**;
- 2) **ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria, a fim de subsidiar a continuidade da análise do concurso público objeto do Processo TC 11903/16;
- 3) **COMUNICAR** aos interessados o conteúdo desta decisão; e
- 4) **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** destes autos.

Registre-se e publique-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.  
João Pessoa (PB), 15 de fevereiro de 2022.

Assinado 15 de Fevereiro de 2022 às 16:19



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 10:10



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Manoel Antônio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO